

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/170

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini,
sobre a apreensão de um navio navegando sob bandeira portuguesa por um
navio de guerra britânico, por suspeita de ser utilizado no tráfico de escravos.
28 de novembro de 1842

Estrangeiros

93

Idem em virtude da Portaria do Ministerio dos
Negocios Estrangeiros de 26 de Novembro de
1841 ácerca do protesto digo do Officio do
Consul de Portugal em Pernambuco com os
protestos feitos pelo Capitão e tripulação do
Bergantim Portuguez 24 de Julho capturado
pela Corveta Britanica = Roze.

Senhora

Se o Brigue – 24 de Julho – capturado pela Corveta Ingleza = Rose = no dia 29
de Março de 1841 à sahida de Pernanbuco tinha a Nacionalidade Portuguesa
por pertencer em propriedade a hum subdito de Vossa Magestade e ser de
construcção Portuguesa, ou haver legitimamente navegado com
embandeiramento Nacional anterior ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837 por
certo que o seu aprezamento pelas forças Britanicas, e a sua subsequente

condemnação no Tribunal do Viçe Almirantado do Cabo da Boa Esperança forão actos manifestamente illegaes, e grandemente offensivos da propriedade Portugueza, e do decoro, e independencia da Nação, porque os Tratados então vigentes entre as duas Naçoens não davão auctoridade aos Navios de Guerra Inglezes para vizitar, e aprehender os Navios Portuguezes com o fundamento do trafico da Escravatura, se não do Norte da Linha Equinocial. He esta a expressa dispozição do artigo 1 do Tratado de 22 de Janeiro de 1815 do artigo 5 da Convenção addicional de 28 de Julho de 1817, e do artigo 4 do n.º 2 das Instrucçoens annexas a esta Convenção. Ainda que o Decreto de 10 de Dezembro de 1836 prohibio o Commercio da Escravatura tão bem ao Sul da Linha, toda via na Epoca da captura d'esta Embarcação não estavam ainda applicadas por mutuo consenso de ambas as Naçoens, a esta nova prohibição as dispoziçoens dos Tratados anteriores, que assim nos termos do Artigo separado de 11 de Setembro de 1817 só vigoravão para o Norte do Equador, não podendo portanto ser licita á Marinha de Guerra Britanica nenhuma aprehensão ao Sul da Linha. Accresce que não navegando este Navio para nenhum dos portos d'Africa ao Sul do parallelo do vigessimo gráo de Latitude Septemtrional, mas sim para o porto de Monte Video, não lhe era proihibido levar a bordo taboado nos termos do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, e não sendo encontrado desviado da sua derrota, a achada daquelle genero não podia ser considerado como indicio do trafico da Escravatura. Como pois pelos adjuntos protestos não está provada a Nacionalidade Portugueza d'este Navio, cumpre aos interessados demonstra-la para obterem do Governo a devida protecção, e logo que satisfação este requezito, incumbe ao Governo de Vossa Magestade na conformidade do Artigo 13 do N.º 3 das Instrucçoens annexas á Convenção de 28 de Julho de 1817 reclamar do Governo Britanico, a reparação de todos os damnos e perdas cauzados aos subditos Portuguezes pela illegal captura,

e condenção do Navio. He quanto se me oferece dizer sobre o objecto, satisfazendo por este modo á Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 26 de Novembro do anno passado. Vossa Magestade Mandará o mais justo. Lisboa 28 de Novembro de 1842

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo archivístico [aqui](#).